

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2.018

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa de seu presidente EDSON PAULO DAMIN, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente MANOEL DONATO DE LIZ e com a anuência da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERVAL VELHO, representado por seu presidente JUNIOR DE GIACOMETTI, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.018, para os estabelecimentos comerciais.

= PRIMEIRA =

**LOJAS:** Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de HORÁRIO DE NATAL, nos dias 15/12/2018 à 01/01/2019.

### DEMAIS COMÉRCIO

DIAS		HORÁRIO
15/12/18	Sábado	Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 15h00min
17 a 21/12/18	Segunda a Sexta	Das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 20h00min
22/12/18	Sábado	Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 15h00min
24/12/18	Segunda	Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 16h00min
25/12/18	Terça	FECHADO - FERIADO
31/12/18	Segunda	FECHADO
01/01/19	Terça	FECHADO - FERIADO

Fica vedado a utilização da mão de obra laboral nos estabelecimentos comerciais, fora das datas especificadas no referido acordo.

**Obs.:** Os empregados deverão ser dispensados obrigatoriamente nos horários acima mencionados

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/2018 percebido pelo empregado, não podendo ser compensadas.

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas, fazem jus a receber as horas extras bem com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

= QUINTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.





SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### =SEXTA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Dos Empregados no Comercio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

### =SÉTIMA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos dias de **15/12/2018 a 01/01/2019**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representante dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 27 de Novembro de 2.018.

**EDSON PAULO DAMIN**

Presidente Interino do Sindicato dos Empregados  
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

**MANOEL DONATO DE LIZ**

Presidente Sindicato do Comércio  
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas

**JUNIOR DE GIACOMETTI**

Presidente da CDL de Erval Velho